

**PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO
REDWOOD HIGH YIELD CP FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ Nº 64.027.271/0001-13

DATADO DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º. O **REDWOOD HIGH YIELD CP FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, aqui doravante designado de forma abreviada **FUNDO**, com prazo indeterminado de duração, é um Fundo de Investimento Financeiro regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. O **FUNDO** possui classe única de cotas, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e das demais disposições legais aplicáveis à sua natureza e categoria, conforme disposto no Anexo Descritivo e neste regulamento (“Regulamento”).

**CAPÍTULO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇO
ESSENCIAIS**

Artigo 3º. A responsabilidade dos prestadores de serviços essenciais do **FUNDO** será limitada a sua esfera de atuação, perante o **FUNDO** e entre si, sem qualquer estabelecimento de solidariedade entre os prestadores.

Seção I – Administradora Fiduciária

Artigo 4º. O **FUNDO** é administrado pela **PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, sediada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº. 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório CVM nº 3.585, de 02 de outubro de 1995, doravante abreviadamente designada apenas como **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 1º. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO** de investimento, na sua respectiva esfera de atuação.

Parágrafo 2º. A **ADMINISTRADORA** pode contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) tesouraria, controle e processamento de ativos;
- b) escrituração de cotas;
- c) auditoria independente; e
- d) custódia.

Parágrafo 3º. O serviço de escrituração de cotas será prestado pela **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 4º. A **ADMINISTRADORA** poderá contratar outros serviços em benefício da classe de cotas, que não estejam na lista acima, sendo que caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a **ADMINISTRADORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

Parágrafo 5º. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**:

- a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - I. o registro de cotistas;
 - II. o livro de atas das assembleias gerais;
 - III. o livro ou lista de presença de cotistas;
 - IV. os pareceres do auditor independente; e
 - V. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**.
- b) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- c) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada diade atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- d) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de cotas;
- e) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas classes de cotas;
- f) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;
- g) nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;

- h) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- i) observar as disposições constantes do regulamento; e
- j) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.

Parágrafo 6º. A Taxa devida à **ADMINISTRADORA** será prevista no Anexo da classe correspondente.

Seção II – Gestora de Recursos

Artigo 5º O **FUNDO** é gerido pela **REDWOOD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.405.423/0001-45, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de gestão de carteira de valores mobiliários de fundos de investimentos por meio do Ato Declaratório nº 12.096, de 29 de dezembro de 2011, neste ato representada na forma de seu Contrato Social.

Parágrafo 1º. A **GESTORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

Parágrafo 2º. A **GESTORA** pode contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- b) distribuição de cotas;
- c) consultoria de investimentos;
- d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- e) formador de mercado de classe fechada; e
- f) cogestão da carteira de ativos.

Parágrafo 3º. A **GESTORA** poderá contratar outros serviços em benefício da classe de cotas, que não estejam na lista acima, sendo que caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

Parágrafo 4º. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** podem prestar os serviços de que tratam os itens “a” e “b” do parágrafo 2º, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

Parágrafo 5º. Compete a **GESTORA** exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política devoto da classe.

Parágrafo 6º. Compete a **GESTORA** negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe de cotas para essa finalidade.

Parágrafo 7º. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**:

- a) informar o administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- b) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- c) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas;
- d) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- e) observar as disposições constantes do regulamento; e
- f) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.

Parágrafo 8º. A Taxa devida à **GESTORA** será prevista no Anexo da classe correspondente.

CAPÍTULO III – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

Artigo 6º. As atividades de custódia e escrituração previstas na Resolução CVM nº 175 e neste Regulamento, bem como as atividades de controladoria dos ativos do Fundo, serão exercidas pelo Custodiante.

Parágrafo 1º. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- I. realizar a custódia dos Direitos Creditórios, caso não sejam passíveis de registro na Entidade Registradora, bem como realizar a custódia dos Ativos Financeiros e eventuais outros valores mobiliários adquiridos ou recebidos pelo Fundo;
- II. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira, dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Cessão e demais Documentos Comprobatórios do Crédito;
- III. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira da respectiva Classe, depositando os valores

recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em Conta-Vinculada; e

IV. fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a guarda dos documentos relativos ao lastro dos Direitos Creditórios.

Parágrafo 2º. Segundo Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensado seu registro em entidade registradora.

Parágrafo 3º. Pelos serviços descritos neste Capítulo, o Custodiante, inclusive na qualidade de responsável pela controladoria dos ativos do Fundo e escrituração das Cotas, será remunerado de acordo com o previsto no(s) respectivo(s) Anexo(s) Descritivo(s) e/ou Apêndice(s), conforme aplicável.

Parágrafo 4º. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe de Cotas, o originador de Direitos Creditórios, o Cedente, a Gestora, o consultor especializado ou partes a eles relacionadas.

CAPÍTULO IV – DOS ENCARGOS DO FUNDO E DA CLASSE

Artigo 7º. Constituem encargos que poderão ser debitados ao **FUNDO** assim como de suas classes de cotas, no que couber:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, querecaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM n.º 175/22;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

- h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- j) despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- n) no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à:
 - I. distribuição primária de cotas; e
 - II. admissão das cotas à negociação em mercado organizado.
- o) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecidos entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- p) taxas de administração e de gestão que deverão ser atribuídas a cada classe e/ou subclasse de cotas;
- q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175/22;
- r) taxa máxima de distribuição;
- s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas nesta Resolução; e
- u) contratação da agência de classificação de risco de crédito.

Parágrafo 1º. Caso o **FUNDO** conte com diferentes classes de cotas, compete a

ADMINISTRADORA promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às classes.

Parágrafo 2º. Nas classes abertas, as taxas devidas aos prestadores de serviços devem ser provisionadas por dia útil, sempre como despesa da classe e apropriadas diariamente.

Parágrafo 3º. O Pagamento das Taxas constantes do Anexo de cada Classe serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.

Parágrafo 4º. Eventuais taxas fixas constantes nas classes, ou taxa mínima mensal fixa devida a qualquer prestador de serviço constante do Regulamento, Anexo ou Apêndice estarão sujeitas a correção anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo 5º. Para computo da data base de correção constante do Parágrafo 4º acima será considerado a data do início da Classe ou Subclasse em que a taxa tenha sido fixada.

Parágrafo 6º A Taxa de Distribuição de Oferta Primária, a qual deve ser dada publicidade nos documentos da oferta, compõem os custos da Oferta, os quais são necessariamente pagos pelos Cotistas Ingressantes, nos termos da Resolução CVM nº. 160/22.

Parágrafo 7º A Taxa Máxima de Distribuição (Art. 117, XVIII, da Resolução CVM nº. 175/22, Parte Geral), a qual compõem os encargos do Fundo e constam no Anexo da respectiva Classe, se refere a Taxa de Distribuição paga aos Distribuidores do Fundo por Conta e Ordem, e possui incidência recorrente sobre a participação dos Cotistas de responsabilidade desse Distribuidor no Patrimônio Líquido da Classe do Fundo, e será descontada da Taxa de Gestão, no limite da Taxa Máxima de Distribuição Previsto no Anexo da Classe, que não deverá ser superior a Taxa de Gestão.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS

Artigo 8º. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre:

- a) demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos do parágrafo 1º abaixo;
- b) a substituição de prestador de serviço essencial do **FUNDO**, quais sejam, a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA**;
- c) a emissão de novas cotas, na classe fechada, se houver, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no Parágrafo 2º abaixo;
- d) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO** ou da classe de cotas;

- e) a alteração do regulamento, ressalvado o disposto no Parágrafo 6º abaixo;
- f) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos da legislação em vigor; e
- g) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

Parágrafo 1º. Anualmente, a assembleia especial de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da classe de cotas, assim como a assembleia geral de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos nas regras específicas de cada categoria de **FUNDO** de investimento.

Parágrafo 2º. A possibilidade ou não de futuras emissões de cotas de classe fechada e, se for o caso, autorização e eventuais condições para a emissão de novas cotas a fica a critério da **GESTORA**, inclusive quanto à existência ou não de direito de preferência para os cotistas, não necessitam de aprovação em assembleia de cotistas, restando exclusivamente a obrigação de publicação de Fato Relevante nos termos do art. 64, §3º IX da Resolução CVM 175/22.

Parágrafo 3º. Caso o **FUNDO** possua diferentes classes de cotas e os cotistas de uma determinada classe deliberem substituir prestador de serviço essencial, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

Parágrafo 4º A cisão será total quando toda a classe de cotas é cindida do **FUNDO** e parcial quando somente uma parcela da classe de cotas é cindida do **FUNDO**.

Parágrafo 5º. A alteração do regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de cotas deve ser deliberada pela assembleia geral de cotistas.

Parágrafo 6º. Na Assembleia especial de cotistas serão convocados somente os cotistas de determinada classe ou subclasse de cotas. As deliberações da assembleia especial de cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva classe de cotas ou subclasse de cotas, conforme o caso.

Parágrafo 7º. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia, nos seguintes casos:

- a) sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade do atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade **ADMINISTRADORA** de mercados organizados em que as cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- b) em virtude de atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços da classe, ou ainda, e

- c) devido a redução das taxas devidas aos prestadores de serviços do **FUNDO**.

Parágrafo 8º. As alterações referidas nas alíneas “a” e “b” do Parágrafo 7º acima devem ser comunicadas aos cotistas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data que tiverem sido implementadas.

Parágrafo 9º. A alteração referida na alínea “c” do Parágrafo 7º acima deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

Artigo 9º. A convocação das assembleias será feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e poderá ser efetuada por meio físico ou eletrônico, a critério da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 1º A Presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo 2º As assembleias de cotistas que versem sobre a aprovação de demonstrações financeiras deverão ser realizadas no mínimo 15 (quinze) dias após referidas demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, acompanhada do parecer do auditor estarem disponíveis para todos os cotistas da classe e/ou do **FUNDO**, conforme aplicável.

Parágrafo 3º. Os prestadores de serviços essenciais, o cotista ou grupo de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas pelo **FUNDO**, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia do interesse do **FUNDO**, da classe ou da comunhão de cotistas.

Parágrafo 4º O pedido de convocação pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou por cotistas deve ser dirigido a **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar assembleia de cotistas.

Parágrafo 5º A convocação e a realização da assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar o contrário.

Artigo 10. É admitida a possibilidade de a **ADMINISTRADORA** adotar processo de consulta formal aos cotistas, em casos que julgar necessário.

Parágrafo 1º. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas, ou no caso de consulta formal com o recebimento de qualquer número de respostas.

Parágrafo 2º. As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, exceto se existente disposição contrária na respectiva classe de cotas quando se tratar de assembleia especial.

Artigo 11. A Assembleia de cotistas pode ser realizada:

- a) Por meio exclusivamente eletrônico, devendo estar resguardados os meios para

garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista; ou

b) Por meio parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

Parágrafo 1º. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 2º. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia, observado o disposto no regulamento.

Artigo 12. Somente poderão votar nas assembleias, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 13. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

Artigo 14. Salvo se aprovados pela unanimidade dos Cotistas reunidos em assembleia, as alterações de regulamento são eficazes:

a) No caso de classes abertas, com relação às matérias a seguir, apenas a partir do decurso de, no mínimo 30 (trinta) dias, ou do prazo para pagamento de resgate estabelecido no anexo da respectiva classe, o que for maior, e após a disponibilização do resumo de que trata o art. 79 da Resolução CVM 175/22:

- I. Aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de gestão, máxima de distribuição, de ingresso ou de saída;
- II. Alteração da política de investimento;
- III. Mudança nas condições de resgate; ou
- IV. Incorporação, cisão, fusão ou transformação que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos itens acima.

b) No caso de classe fechada, com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos cotista dissidente ou que não participou da assembleia, que observará os seguintes passos:

- I. O cotista terá 10 (dez) dias para solicitar o reembolso, a contar da comunicação da decisão da assembleia; e
- II. O pagamento do reembolso deverá ocorrer em até 10 (dez) dias da recepção da comunicação encaminhada pelo cotista, adotando para o valor do reembolso o valor da cota de fechamento do dia da recepção da solicitação do cotista.

Parágrafo Único. Caso a alteração tenha sido deliberada em assembleia especial de cotistas, pode ser encaminhado somente o anexo descritivo da classe impactada, para os cotistas da mesma classe.

CAPÍTULO VI - DAS COTAS DAS CLASSES

Seção I – Características Gerais

Artigo 15. As cotas de cada CLASSE do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, mantidas pela Administradora em conta de depósito em nome dos cotistas e conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas da CLASSE.

Parágrafo 1º. A Administradora acatará pedidos de aplicação de recursos na CLASSE de cotas do FUNDO e/ou de resgate e/ou amortização de suas cotas em Dias Úteis, independentemente da praça em que os cotistas da CLASSE estiverem localizados.

Parágrafo 2º. Não são considerados “Dias Úteis” os sábados, domingos e feriados nacionais do Brasil, sendo certo que feriados municipais e estaduais serão considerados Dias Úteis, se houver funcionamento regular dos ambientes da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e demais mercados em que o FUNDO atue.

Parágrafo 3º. Caso a CLASSE de cotas do FUNDO atue em mercado no exterior, quando recepcionado pedido de aplicação e/ou resgate e/ou amortização de cotas em data que, embora Dia Útil no Brasil, seja feriado nacional nos países no qual a CLASSE de Cotas do FUNDO invista ou utilize como veículo de investimento para eventuais ativos descritos na política de investimento, o valor da cota a ser utilizado é a do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente a data do pedido, desde que a solicitação de aplicação de recursos, resgate e/ou de amortização de cotas seja realizada dentro do horário estabelecido na respectiva CLASSE.

Parágrafo 4º. Os pedidos de aplicação, resgate e/ou amortizações realizados fora dos Dias Úteis, ou após o horário de movimentação estabelecido na respectiva CLASSE de Cotas do FUNDO, serão consideradas como recebidas pela Administradora no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao dia do pedido.

Artigo 16. A CLASSE de Cotas do FUNDO poderá realizar amortizações de cotas a exclusivo critério da Gestora, desde que observada a disponibilidade de caixa, mediante solicitação à

Administradora.

Parágrafo 1º. A Gestora deverá encaminhar a solicitação à Administradora, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis à data da liquidação financeira, contendo no mínimo, mas não se limitando, o valor bruto a ser amortizado.

Parágrafo 2º. A base de cálculo da amortização será a cota de fechamento o dia útil anterior a data da liquidação financeira.

Parágrafo 3º. As amortizações ocorrerão sobre o total de rendimentos e principal das cotas, sem que ocorra redução do número de cotas emitidas, sendo que o valor estabelecido para amortização estará sujeito ao cumprimento das obrigações fiscais previstas na legislação aplicável.

Parágrafo 4º. As integralizações e as amortizações de cotas do FUNDO podem ser efetuadas em documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível, B3 S.A – Brasil, Bolsa e Balcão, ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Seção II – Classes constituídas como Condomínio Fechado

Artigo 17. As cotas de cada uma das CLASSES do Fundo, quando constituída na forma de condomínio fechado, serão colocadas junto ao Público-Alvo por meio de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme condições estabelecidas na respectiva CLASSE de Cotas, no respectivo instrumento de aprovação da emissão, e demais documentos da Oferta Pública de Classe de Cotas de Fundo de Investimento.

Parágrafo 1º. As Cotas de CLASSES do Fundo, quando constituída na forma de condomínio fechado, poderão ser negociadas no mercado secundário, de forma privada ou via mercado de balcão organizado, desde que previamente comunicado a Administradora e autorizado expressamente, em razão do cumprimento das regras regulatórias e de elegibilidade. A negociação fica condicionada ao Cotista apresentar a Solicitação de Transferência de Valores Mobiliários (“STVM”) devidamente formalizada, bem como o comprovante dos recolhimentos tributários devidos na operação, se for o caso, sob pena de sua não efetivação.

Parágrafo 2º. A transferência de titularidade das cotas do FUNDO está condicionada à verificação pela Administradora do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, no competente Anexo e/ou Apêndice e na Resolução CVM 175/22, devendo o cedente solicitar e encaminhar a Administradora toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

Parágrafo 3º. As Cotas de CLASSES do Fundo, quando constituída na forma de condomínio fechado não contarão com resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação antecipada da CLASSE de Cotas do FUNDO, e/ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 4º. Nas CLASSES de Cotas caso do encerramento do FUNDO pelo término do prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis subsequente ao término do prazo de duração do Fundo. O pagamento poderá ser postergado em caso de questões operacionais, devidamente comprovados.

Parágrafo 5º. No caso do encerramento da CLASSE fechada do FUNDO pelo término do prazo deduração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis subsequente ao término do prazo de duração do Fundo. O pagamento poderá ser postergado em caso de questões operacionais, devidamente comprovados.

Artigo 18. A CLASSE de Cotas do FUNDO, quando constituída na forma de condomínio fechado, poderá emitir novas cotas mediante aprovação por Assembleia Geral de Cotistas que definirá a quantidade máxima e mínima, o valor da emissão e demais características, devendo ser considerado o disposto abaixo, quando elegível

Parágrafo 1º. Na emissão de novas cotas, para fins de conversão de cotas, será considerado o valor da cota do próprio dia da integralização, observada as regras de aplicação, resgate e movimentação da respectiva CLASSE.

Parágrafo 2º. Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas deliberar por uma nova distribuição de cotas, os recursos recebidos pela CLASSE de Cotas do FUNDO a título de integralização de cotas deverão ser escriturados separadamente das demais aplicações do FUNDO, até o encerramento da distribuição, período em que deverão estar aplicados em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento classificados.

Parágrafo 3º. Durante o período de distribuição de cotas da CLASSE do FUNDO, se a quantidade mínima de cotas definida na Assembleia Geral de Cotistas for atingida, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista na CLASSE de Cotas.

Parágrafo 4º. A Administradora em conjunto com a Gestora, caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da política de investimento da CLASSE de Cotas do FUNDO, poderá realizar novas emissões de Cotas das CLASSES do FUNDO, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que limitadas ao montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("Capital Autorizado").

Artigo 19. Em qualquer hipótese de emissão de novas Cotas em quaisquer das CLASSES do FUNDO, deverá ser observado:

(i) o valor de cada nova Cota será fixado com base no valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do patrimônio líquido da CLASSE de Cotas do FUNDO dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado na data específica da

emissão das novas Cotas;

(ii) aos Cotistas em dia com suas obrigações para com a CLASSE de Cotas do FUNDO fica assegurado o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção do número de Cotas que possuem, observados os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis, cuja data-base dos Cotistas com direito de preferência será informada na documentação de cada oferta de novas Cotas do FUNDO;

(iii) na nova emissão de Cotas da CLASSE do FUNDO, os Cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os Cotistas ou, não havendo interesse entre os Cotistas, o direito de

preferência poderá ser cedido à terceiros, desde que assim admitido nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e de acordo com os procedimentos aplicáveis pela Administradora, devendo ser verificado nos documentos de emissão das novas Cotas a efetiva possibilidade de cessão de direito de preferência; e

(iv) As Cotas objeto da nova emissão assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas existentes.

Seção III – Classes constituídas como Condomínio Aberto

Artigo 20. As cotas de cada uma das CLASSES do Fundo, quando constituída na forma de condomínio aberto, estão dispensadas de prévio registro na CVM para sua distribuição, sendo vedada a sua cessão ou transferência de titularidade, exceto nos casos de:

(i) decisão judicial;

(ii) operações de cessão fiduciária;

(iii) execução de garantia;

(iv) sucessão universal;

(v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;

(vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência;

(vii) integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas;

(viii) integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e

(ix) resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

Parágrafo 1º. É facultado a Gestora de Recursos suspender, a qualquer momento, novas aplicações em CLASSE ou Subclasse aberta, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

Parágrafo 2º. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior para aplicações.

Parágrafo 3º. A Gestora de Recursos deve comunicar imediatamente aos distribuidores sobre a eventual existência de CLASSES e/ou SUBCLASSES de cotas do FUNDO que não estejam admitindo captação.

Parágrafo 4º. No caso de CLASSES e/ou Subclasses do FUNDO destinadas exclusivamente a investidores profissionais, a Gestora de Recursos está autorizada a suspender novas aplicações apenas para novos investidores.

CAPÍTULO VII - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

Artigo 21. A **ADMINISTRADORA** disponibilizará os documentos e as informações referentes ao **FUNDO** e as classes a todos os cotistas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com a Resolução CVM n.º 175/22 e alterações posteriores através do website da **ADMINISTRADORA**, à saber: <https://www.planner.com.br>.

Artigo 22. O extrato, disponibilizado mensalmente aos cotistas, estará disponível nos canais de autoatendimento <https://www.planner.com.br>.

Artigo 23. Caso a **ADMINISTRADORA** envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

Artigo 24. O exercício social do **FUNDO** será encerrado no mês de maio de cada ano.

CAPÍTULO IX – TRIBUTAÇÃO

Artigo 25. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor nesta data e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao cotista de cada classe e ao **FUNDO**. O tratamento tributário aqui descrito pode ser alterado a qualquer tempo, seja por meio da instituição de novos tributos, seja por meio da majoração de alíquotas vigentes.

Artigo 26. A tributação aplicável ao cotista, como regra geral, é a seguinte:

I. O Cotista está sujeito à cobrança do IOF/Títulos à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação das cotas da classe, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias;

II. Sobre os rendimentos e ganhos auferidos pelo cotista incide o Imposto de Renda na Fonte. Para os rendimentos auferidos a partir de 01 de janeiro de 2005, as alíquotas são regressivas em razão da classificação do **FUNDO** como de longo prazo (carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) ou de curto prazo (carteira com prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias), e após a definição da classificação do **FUNDO** segundo este critério, a alíquota varia, ainda, de acordo com o prazo de permanência da aplicação do investidor, prazo considerado a partir da aplicação, conforme abaixo descrito:

<i>(a) FUNDO de longo prazo:</i>
(1) 22,5% – prazo da aplicação de até 180 dias;
(2) 20,0% – prazo da aplicação de 181 dias até 360 dias;
(3) 17,5% – prazo da aplicação de 361 dias até 720 dias; e
(4) 15,0% – prazo da aplicação acima de 720 dias.

<i>(b) FUNDO de curto prazo:</i>
(1) 22,5% – prazo da aplicação de até 180 dias; e
(2) 20,0% – prazo da aplicação de 181 dias até 360 dias.

Parágrafo 1º. No caso de amortização de cotas, o imposto deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, em relação à parcela amortizada, proporcionalmente aos juros amortizados, à alíquota aplicável com base no prazo médio da carteira.

Parágrafo 2º. Na alienação de cotas de classe fechada do **FUNDO** a terceiros, o ganho líquido (diferença positiva entre o preço de venda e o respectivo custo de aquisição) auferido está sujeito ao imposto de renda, à alíquota de 15% (quinze por cento), devendo o imposto de renda ser apurado pelo próprio cotista, que observará a seguinte regra:

- a) Pessoa Física: a tributação é definitiva, não sendo tais ganhos incluídos no cômputo do imposto de renda sobre rendimentos sujeito ao ajuste anual;
- b) Pessoa Jurídica: a tributação será antecipação do imposto de renda devido ao final do ano; e
- c) Pessoa jurídica isenta de imposto de renda: o imposto de renda incidente sobre ganhos líquidos mensais será considerado definitivo, tal como ocorre com as pessoas físicas.

Parágrafo 3º. Os cotistas de classes abertas e fechadas, exceto as classificadas e enquadradas como (i) ações (mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) aplicado em ativos elencados e enquadrados com o artigo 21 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023), (ii) direitos creditórios (mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) aplicado em ativos definidos como direitos creditórios na regulamentação do Conselho Monetário Nacional, bem como o Fundo esteja enquadrado como entidade de Investimento, no moldes do artigo 23 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023), (iii) fundo de investimento em participações – FIP (que respeitem os requisitos de alocação, enquadramento e reenquadramento de carteira previstos na RCVM nº 175/2022, bem como o Fundo esteja enquadrado como entidade de Investimento, no moldes do artigo 23 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023) e (iv) ETF - Exchange Traded Fund, com exceção do ETF – Renda Fixa (que respeitem os requisitos de alocação, enquadramento e reenquadramento de carteira previstos na RCVM nº 175/2022 e artigo 22 da Lei 14.754, bem como o Fundo esteja enquadrado como entidade de Investimento, no moldes do artigo 23 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023) serão tributados na modalidade come-cotas no último dia dos meses de maio e novembro de cada ano, observadas as seguintes alíquotas:

- a) Se classificado como Longo Prazo: 15% (quinze por cento) sobre a variação positiva da cota desde a aplicação, ou da última incidência do come-cotas, o que tiver ocorrido por último; e
- b) Se classificado como Curto Prazo: 20% (vinte por cento) sobre a variação positiva da cota desde a aplicação, ou da última incidência do come-cotas, o que tiver ocorrido por último; e

Parágrafo 4º. As classes classificadas ou enquadradas como ações (mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) aplicado em ativos elencados e enquadrados com o artigo 21 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023), serão exclusivamente tributadas à alíquota de 15% (quinze por cento) quando do resgate e/ou amortização de cotas da respectiva classe.

Parágrafo 5º. As classes classificadas como entidades de investimento (artigo 23 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023) e enquadradas como Fundo de Investimento, para os fins da lei, em (i) direitos creditórios, (ii) em participações – FIP, e (iii) ETF - Exchange Traded Fund, com exceção do ETF – Renda Fixa e que respeitem todos os requisitos mencionados no parágrafo anterior e determinados pela Lei 14.754, serão exclusivamente tributadas à alíquota de 15% (quinze por cento) quando do resgate e/ou amortização de cotas ou distribuição de rendimentos da respectiva classe.

Parágrafo 6º. As classes classificadas como imobiliário possuem tributação específica no que tange ao pagamento de rendimentos que serão tributados a alíquota única de 20% (vinte por cento).

Parágrafo 7º. São isentos os rendimentos do conjunto de cotistas pessoa física ligadas de classe Imobiliária detentores de menos de 30% (trinta por cento) das cotas da classe em

circulação, e desde que o **FUNDO** conte com no mínimo 100 (cem) cotistas, e a classe de cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

Parágrafo 8º. Sujeita-se à tributação aplicável às pessoas jurídicas, a classe de cotas classificada como imobiliária que aplicar recursos em empreendimento imobiliário que tenha como incorporador, construtor ou sócio, cotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de 25% (vinte e cinco por cento) das cotas do **FUNDO**.

Artigo 27. Os itens do presente Capítulo descrevem a tributação de cotistas residentes no Brasil.

Parágrafo Único. Os cotistas pessoas físicas ou jurídicas não residentes será aplicada tributação da regulamentação em vigor.

Artigo 28. A tributação aplicável à carteira do **FUNDO**, como regra geral, é a seguinte:

- a) As aplicações realizadas pelo **FUNDO** estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia;
- b) Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do **FUNDO** são isentos de Imposto de Renda; e
- c) Na hipótese de o **FUNDO** realizar investimentos no exterior, o **FUNDO** pode estar sujeito à incidência de outros tributos, adicionalmente aos mencionados acima.

CAPÍTULO X – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

Artigo 29. Caso seja constatado Patrimônio Líquido Negativo de determinada Classe de Cotas do **FUNDO** que conte com Responsabilidade Limitada a **ADMINISTRADORA** deverá:

- a) Proceder imediatamente, exclusivamente em relação à classe de cotas com patrimônio negativo com: (i) a suspensão de subscrição, resgates e amortizações de cotas; (ii) a comunicação da existência de patrimônio líquido negativo a **GESTORA**; (iii) divulgação de fato relevante esclarecendo sobre a ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo; e (iv) o cancelamento dos resgates e amortizações em curso; e
- b) Em até 20 (vinte) dias deverá proceder com: (i) a elaboração de plano de resolução do patrimônio líquido negativo conjuntamente com a **GESTORA** (“Plano de Resolução”); (ii) e a convocação de Assembleia Geral Especial de Cotistas da Classe que se encontra com Patrimônio Líquido Negativo, em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão da elaboração do Plano de Resolução, encaminhando-o junto à respectiva convocação.

Parágrafo 1º. Caso o Plano de Resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado, será facultado aos cotistas da Classe que se encontra com Patrimônio Líquido Negativo deliberar sobre:

- a) aporte adicional de recursos;
- b) a cisão, fusão ou incorporação da classe a outra Classe de Cotas de **FUNDO** que tenha apresentado proposta analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;
- c) a liquidação da classe; ou
- d) que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

Parágrafo 2º. O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas do **FUNDO** que apresentou Patrimônio Líquido Negativo impede a **ADMINISTRADORA** de renunciar à sua prestação de serviço de administração fiduciária do **FUNDO**, mas não impede sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral Especial de Cotistas.

Artigo 30. Caso seja constatado Patrimônio Líquido Negativo de determinada Classe de Cotas do **FUNDO** que conte com Responsabilidade Ilimitada a **ADMINISTRADORA** solicitará aos cotistas da Classe do **FUNDO** de Responsabilidade Ilimitada que que apresentou Patrimônio Líquido Negativo que o aporte recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo e demais despesas necessárias para:

- a) Liquidação da Classe de Cotas do **FUNDO**; ou
- b) Reenquadramento do **FUNDO** ao Patrimônio Líquido Mínimo de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de Reais).

Parágrafo Único. Na hipótese de liquidação de Classe de Cotas de **FUNDO** com Patrimônio Líquido Negativo, que não tenha ocorrido aportes suficientes para liquidação de todas as despesas e obrigações, os cotistas desta Classe de Cotas sucederão a Classe de Cotas em seus direitos e obrigações para todos os fins de direito.

Artigo 31. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da classe de cotas, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

Artigo 32. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas, a **ADMINISTRADORA** deve divulgar fato relevante.

Parágrafo Único. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da classe afetada pela

ADMINISTRADORA.

Artigo 33. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de classe de cotas, a **ADMINISTRADORA** deve adotar as seguintes medidas:

- a) divulgar fato relevante; e
- b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

Parágrafo Único. Caso a **ADMINISTRADORA** não adote a medida disposta no item “b” deste artigo de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento a **ADMINISTRADORA** e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO XI – INADIMPLEMENTO DOS COTISTAS

Artigo 34. No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o(s) Cotista(s) Inadimplente(s) para o devido saneamento no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Caso o(s) Cotista(s) permaneça(m) inadimplente(s) dentro de 10 (dez) dias corridos a partir da notificação acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

- a) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital acrescidos de (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), (c) dos custos de tal cobrança;
- b) deduzir o valor inadimplido, acrescidos de multa e juros conforme o item (i) acima, de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos a esse(s) Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente; e
- c) convocar uma Assembleia Geral, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo(s) Cotista(s) Inadimplente(s) o seja integralizado pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual e ainda, sob a condição de que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente.

Parágrafo Único. Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de

qualquer penalidade, multa ou mora.

CAPÍTULO XI – LIQUIDAÇÃO

Artigo 35. Na hipótese de liquidação da classe de cotas por deliberação da assembleia de cotistas, a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo definido na Assembleia Geral Especial de Cotistas.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral Especial de Cotistas que tiver como ordem do dia deliberação sobre a liquidação da classe de cotas deverá contar minimamente com as seguintes informações:

- a) plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento e no Anexo da respectiva Classe de Cotas; e
- b) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia.

Parágrafo 2º. O plano de liquidação deve contar com estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.

Parágrafo 3º. Caso a carteira de ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo estabelecido na Assembleia Geral Especial de Cotistas, a critério da **GESTORA**:

- a) a transferência dos proventos aos cotistas, observada a participação de cada cotista na classe; ou
- b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

Artigo 36. No âmbito da liquidação da classe de cotas, a **ADMINISTRADORA** deve:

- a) submissão da carteira de ativos das classes abertas aos testes de estresse e liquidez;
- b) prazos de resgate de cotas, a data de conversão de cotas e a data do pagamento do resgate;
- c) método de conversão de cotas;
- d) vigência diferida de alterações do regulamento em decorrência de deliberação unânime dos cotistas, nos termos do parágrafo único do art. 50 da Resolução CVM 175/22;
- e) compatibilidade da carteira com os prazos de resgate de cotas, a data de conversão de cotas e a data do pagamento do resgate; e

- f) limites relacionados à composição e diversificação da carteira de ativos, conforme estabelecidos nas regras específicas para cada categoria de **FUNDO**.

Parágrafo Único. A Superintendência competente pode dispensar outros requisitos regulatórios no âmbito da liquidação, a partir de pedido prévio e fundamentado dos prestadores de serviços essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

CAPÍTULO XII – VEDAÇÕES

Artigo 37. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer classe:

- a) receber depósito em conta corrente;
- b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 ambos da Parte Geral da Resolução CVM 175/22, ou, ainda, em regra específica para determinada classe do **FUNDO**;
- c) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- d) garantir rendimento predeterminado aos cotistas;
- e) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- f) praticar qualquer ato de liberalidade.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38. Demais Informações podem ser consultadas no site da CVM e da **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**.

Artigo 39. Esclarecimentos aos cotistas serão prestados por meio da Central de Atendimento ao Cotista ou através da Ouvidoria no telefone: 0800 772 2231.

Parágrafo Único. Os cotistas poderão obter na sede da **ADMINISTRADORA** os resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 40. Este Regulamento subordina-se às exigências previstas na legislação vigente divulgada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em especial, à Resolução CVM n.º 175/22 e alterações posteriores.

Artigo 41. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações relativas ao **FUNDO**, ou a questões decorrentes deste Regulamento.

**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO
REDWOOD HIGH YIELD CP FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 64.027.271/0001-13**

DATADO DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

**CLASSE DE COTAS: CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS
("CLASSE")**

Principais Características	
Objetivo da Classe	O objetivo essencial da Classe de Cotas consiste em aplicar o mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) dos seus recursos na aquisição de Cotas do REDWOOD HIGH YIELD CP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrito sob o CNPJ nº 64.013.807/0001-41 (o "FIDC Master"), em mercado primário ou secundário, com a finalidade de valorização de suas Cotas por meio da rentabilidade indireta auferida pela carteira de Direitos Creditórios do FIDC Master.
Público-alvo	Investidor Profissional
Responsabilidade do Cotista	Limitada
Forma de Condomínio	Aberto
Divulgação do valor da Cota	Mensal
Prazo de Duração	Indeterminado
Classe CVM	FIC - FIDC

Responsabilidade Limitada
A responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor por eles subscrito. Neste caso, a Administradora deverá adotar todas as medidas impostas pela norma vigente.

Movimentação – Emissão e Resgate de Cotas	
Horário de Movimentação	16:00 horas
Aplicação Mínima Inicial	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Aplicações Mínimas Subsequentes	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Saldo Máximo	Não Aplicável
Saldo Mínimo	Não Aplicável
Cota Inicial	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Tipo de Cota	Fechamento.

Aplicação – Pedido	D+0
Aplicação – Cotização	D+0
Resgate - Conversão	D+91
Resgate – Pagamento	D+5 após a conversão
Antecipação de Resgate	Sim a exclusivo critério do Gestor e mediante disponibilidade de liquidez

Barreiras para Resgates	
Barreiras para Resgates	Sim

Integralização e Resgate em Ativos Financeiros	
Possibilidade	Sim

Consultoria Especializada e Agente de Cobrança	
O Fundo conta com Consultoria de Crédito Especializada	N/A
Qualificação Consultoria de Crédito Especializada	N/A
O Fundo conta com Agente de Cobrança	N/A
Qualificação Agente de Cobrança	N/A

Remuneração dos Prestadores de Serviços	
Taxa de Administração	R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, que será ajustado anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M).
Taxa de Gestão	R\$2.500,00 (quinhentos reais) mensais, que será ajustado anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M).
Taxa de Performance	20% (vinte por cento) do que exceder 100% do CDI
Período de Cobrança Taxa de Performance	Semestral
Método de cobrança da Taxa de Performance	High Water Mark
Benchmark da Taxa de Performance	100% do CDI
Taxa de Entrada	Não Aplicável
Taxa de Saída	Não Aplicável
Taxa de Custódia	R\$500,00 (quinhentos reais) mensais, que será ajustado anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M).
Taxa de distribuição	0,50% a.a. calculado sobre o patrimônio líquido do fundo, sem valor mínimo mensal nem reajuste por índice de preços, pagos mensalmente ao distribuidor, pelo volume financeiro distribuído por este.

Taxa de Registro dos Direitos Creditórios	Não Aplicável
Taxa Consultoria de Crédito Especializada	Não Aplicável
Taxa Agente de Cobrança	Não Aplicável

Documentos Obrigatórios	
Termo de Adesão e Ciência de Riscos	Sim
Regulamento	Sim
Declaração de Investidor Profissional	Sim

Tributação Perseguida	
Tipo	Alíquota de 15%
O Fundo será isento de tributação periódica ("come-cotas") retida na fonte, pois mantém o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) em direito creditório, conforme definido no artigo 18 da Lei nº 14.754/2025	

Informações Adicionais	
Observância de regras especiais para cotistas que sejam classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar:	Não
Observância de regras especiais para cotistas que sejam como Regimes Próprios de Previdência Social:	Não
As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA e/ou da GESTORA , ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda no Fundo Garantidor de Créditos – FGC.	
O Fundo poderá aplicar em fundos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor, em função da gestão de caixa do Fundo e zeragem da carteira.	

Política de Investimento
A política de investimento desta Classe de Cotas tem por objetivo a aquisição de Cotas do REDWOOD HIGH YIELD CP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA (o "FIDC Master"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 64.013.807/0001-41
A Classe manterá, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido (PL) investido em Cotas do FIDC Master, em conformidade com as regras que regem os fundos de investimento em cotas. A Classe não adquire Direitos Creditórios diretamente. A exposição aos ativos lastreados é feita exclusivamente por meio do FIDC Master, cujo Regulamento estabelece as regras para aquisição, gestão e risco da carteira.
O saldo remanescente de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido (PL) serão preferencialmente destinados a aplicações predominante de Títulos de

emissão do Tesouro Nacional e equiparado

O desempenho da Classe está diretamente ligado à política de investimento do FIDC Master. O Cotista assume, indiretamente, os riscos da carteira do Master, cujos Direitos Creditórios podem ser:

- a) Oriundos de operações de diversas naturezas, incluindo segmentos industrial, comercial, financeiro, agrícola, hipotecário, imobiliário, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços;
- b) Direitos creditórios originários de contratos de cessão de direitos, contratos de compra e venda de bens móveis e/ou imóveis, locação e prestação de serviços de qualquer natureza, incluindo direitos de propriedade intelectual, direitos autorais, de software e aplicativos, de propriedade industrial, de imagem, publicidade e propaganda. Os créditos podem ser vincendos e/ou vencidos, sujeitos a pré-pagamento.

A análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios do FIDC Master, incluindo a avaliação da capacidade econômica das Cedentes e Devedores, é de responsabilidade da Gestora do FIDC Master.

O remanescente do Patrimônio Líquido da Classe que não for aplicado nas Cotas do FIDC Master, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros de Renda Fixa, para fins de gerenciamento de liquidez:

- a) Títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) Títulos de emissão do Banco Central do Brasil (BACEN);
- c) Operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas “a” e “b” acima;
- d) Certificados de Depósito Bancário (CDB), de instituições que tenham classificação de risco equivalente a “A” em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país; e) Cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas “a”, “b”, “c” e/ou “d” acima; e
- e) Demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).
- f) Cotas de outros FIDCs de condomínio aberto com prazo de resgate igual ou inferior ao prazo do FIDC Master e com perfil de risco igual ou inferior.

O FIC FIDC é destinado exclusivamente à captação de recursos e aplicação por

Investidores Profissionais, conforme definição da regulamentação da CVM em vigor. A distribuição das Cotas será realizada observando-se o estrito cumprimento dos critérios de elegibilidade e das obrigações de Suitability para este público.

Derivativos	
Proteção da Carteira (Hedge)	Não

Ativos	Limites sobre o Patrimônio Líquido	
	Mínimo	Máximo
Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	75%	100%
Títulos Públicos Federais	0%	25%
Operações compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais		
Cotas de Fundos, que possuam política de investimento em alocação exclusiva nos títulos referenciados acima		

LIMITES POR ATIVO APLICÁVEIS EXCLUSIVAMENTE SUBCLASSES DESTINADAS A INVESTIDORES PROFISSIONAIS:

Para a classe de cotas destinada exclusivamente a investidores profissionais é dispensada a observância dos limites por emissor e ativo.

Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão

Critérios de Elegibilidade:

As Cotas a serem adquiridas pela Classe deverão atender aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- Cotas deverão pertencer ao FIDC Master, que é a classe elegível para a aquisição pelo FIC FIDC, inicialmente de Classe Única porém podendo eventualmente ser de novas Classes ou Séries Emitidas, desde que seja do mesmo veículo;
- As Cotas adquiridas deverão estar em plena validade e circulação, cumprindo com todos os requisitos de elegibilidade e *suitability* estabelecidos no Regulamento do FIDC Master;
- As Cotas deverão ser adquiridas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames, restrições ou hipotecas, sendo de legítima e exclusiva titularidade do FIDC Master no momento da cessão à Classe.

A Gestora da Classe será responsável por monitorar, periodicamente, o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade da Carteira Subjacente (FIDC Master), por meio do recebimento de relatórios e informações do FIDC Master, validando a conformidade

para fins de permanência do investimento.

O desenquadramento de qualquer Direito Creditório no FIDC Master após a sua cessão ao FIDC Master não obrigará a alienação imediata das Cotas do FIDC Master pelo Classe, cabendo à Gestora avaliar o impacto no risco da Classe e tomar as medidas cabíveis.

Originação

A atividade de originação da Classe não se refere à aquisição primária de Direitos Creditórios, mas sim à aquisição (subscrição e/ou compra) de Cotas do FIDC Master. O processo de avaliação da elegibilidade e qualidade dos ativos lastreados (Direitos Creditórios) é de responsabilidade da Gestora do FIDC Master, cabendo ao Gestor da Classe a diligência na aquisição da Cota.

A Classe realizará o investimento nas Cotas do FIDC Master mediante os seguintes procedimentos:

- a) O Gestor deverá realizar, de forma contínua ou periódica, a análise do FIDC Master, incluindo a avaliação da *performance* histórica e projetada do FIDC Master, verificação do cumprimento dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão da carteira de Direitos Creditórios do FIDC Master e análise da solvência e da qualidade da administração do FIDC Master;
- b) A aquisição de novas Cotas do FIDC Master será realizada mediante subscrição em mercado primário, observando-se o prazo de integralização e as condições estabelecidas no Regulamento do FIDC Master;
- c) O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Cotas do FIDC Master em mercado secundário, desde que o preço de aquisição seja considerado adequado à luz dos Princípios de Marcação a Mercado aplicáveis e do valor patrimonial do Master;
- d) As aquisições de Cotas do FIDC Master deverão respeitar o limite de alocação de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
- e) O Gestor da Classe é responsável por monitorar continuamente a adequação do FIDC Master aos critérios de investimento e aos limites de risco da Classe.
- f) Caso o FIDC Master se desenquadre de forma material dos critérios de elegibilidade ou caso o Gestor, após avaliação de risco, decida pela redução da exposição, ele poderá alienar as Cotas do FIDC Master, observando a liquidez e os prazos de resgate/amortização do FIDC Master e os interesses dos Cotistas da Classe

A Gestora da Classe é a única responsável pela análise, seleção e decisão de investimento ou desinvestimento nas Cotas do FIDC Master, sendo tecnicamente capacitada para realizar a diligência necessária sobre o Master e a carteira de Direitos Creditórios subjacente, para fins de mitigação dos riscos de crédito e liquidez inerentes à aplicação.

Tipos de Subclasse e Regras	
A Classe de cotas do Fundo conta com múltiplas subclasses com preferência no pagamento:	Sim
Subclasse Sênior	As Cotas da Subclasse Sênior terão uma única subclasse, permitindo a emissão de novas séries. As Cotas Sênior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações em comum: Possuem prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento. Os cotistas titulares de Cotas Sênior não farão jus a uma rentabilidade superior à meta de rentabilidade prioritária prevista no Apêndice I ou suplemento de oferta. Esta meta representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Sênior, não configurando qualquer promessa ou garantia de rentabilidade pela Administradora e/ou pela Gestora. Para as Cotas Sênior, é admissível a integralização em Direitos Creditórios. A Subclasse de Cotas Sênior somente poderá realizar resgate e/ou amortização em ativos de liquidez ou em direitos creditórios caso seja observada uma das seguintes hipóteses: a) Deliberação em Assembleia Geral, quando o Fundo permanecer fechado para amortização por período superior a 5 (cinco) dias; b) Deliberação em Assembleia Geral que determine a liquidação desta subclasse de cotas; c) Exercício do Direito de Dissidência em evento de Assembleia Geral que trate de ocorrência de Evento de Avaliação e/ou Liquidação.. Demais condições estarão dispostas no

	respectivo Apêndice I deste Regulamento
Subclasse Subordinada	As Cotas da Subclasse Subordinadas se subordinam às subclasses de cotas Sênior e Mezanino. As Cotas Subordinadas não poderão ser divididas em séries, e pode existir mais de uma subclasse subordinada, desde que não haja regras de subordinação entre elas. Como regra geral, independentemente da disposição do direito econômico, a remuneração desta Subclasse limita-se à incorporação de sua própria rentabilidade acrescida do excesso de rentabilidade das demais classes de cotas às quais se subordinam. Para as Cotas Subordinadas, é permitida a integralização em Direitos Creditórios. Não se admite o resgate das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas até o resgate integral das Cotas das Subclasses Sênior e Mezanino. As demais condições estarão dispostas no Apêndice II deste Regulamento.
A cada cota acima é atribuído o direito a um voto nas deliberações em Assembleias Gerais de Cotistas. O valor unitário das cotas acima será calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento, neste Anexo e no competente Apêndice da cota, conforme aplicável.	

Forma de Comunicação Válida
A ADMINISTRADORA utilizará como forma de comunicação válida com os Cotistas o envio de mensagens eletrônicas para o e-mail cadastrado pelo Cotista em seu formulário de cadastro. Nas hipóteses em que sejam necessárias manifestações por parte dos Cotistas, a ADMINISTRADORA disponibilizará plataforma eletrônica de votação ou formulário eletrônico para manifestação de voto, sendo todas as manifestações armazenadas e mantidas em arquivo pela ADMINISTRADORA, em conformidade com a regulamentação aplicável.

O Cotista é responsável por manter seus dados cadastrais atualizados junto à **ADMINISTRADORA**. Caso não o faça, poderá não receber comunicações, assumindo o risco decorrente. Nessa hipótese, a **ADMINISTRADORA** envidará esforços razoáveis para manter meios alternativos de comunicação, sem prejuízo das disposições da Resolução CVM 175/2022.

A **ADMINISTRADORA** poderá, a seu critério ou por exigência legal, utilizar correspondência física ou outros meios admitidos em lei e regulamentação para garantir a efetiva ciência do Cotista.

Assembleia de Cotistas – Itens adicionais para o FIC FIDC

Direito de Voto dos Cotistas.

As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Gerais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

Ressalvado o disposto nos demais pontos tratados no Regulamento, no Anexo e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Anexo, no Regulamento e/ou no Apêndice, serão válidas e eficazes perante esta classe e obrigarão todos os Cotistas, independentemente do comparecimento do Cotista à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Preferência de alocação dos recursos para cumprimento das obrigações do Fundo

Diariamente, a partir da data da Primeira Emissão de Cotas e até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- a) pagamento dos Encargos do Fundo;
- b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- c) remuneração prioritária das Cotas conforme definida no Suplemento de emissão da respectiva série; e
- d) provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção do Fundo, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, e em

valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades.

Encargos Adicionais para Classe de Fundo FIC FIDC

Em adição aos Encargos constantes do Regulamento, a Classe de Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, pode contar com os seguintes encargos:

- a) taxa de performance;
- b) taxa máxima de custódia; e
- c) registro de direitos creditórios.

Nas subclasses destinadas **a investidores qualificados ou profissionais**, poderá ocorrer, ainda, os seguintes encargos:

- a) despesas com consultoria especializada; e
- b) Agente de Cobrança.

Verificação de Patrimônio Líquido Negativo da Classe

Diariamente a **ADMINISTRADORA** ao realizar o cálculo da cota desta Classe de Cotas, deverá verificar se o resultado do valor da cota é positivo ou negativo.

Caso seja constatado que a Classe de Cotas se encontra com Patrimônio Líquido Negativo, a **ADMINISTRADORA** deverá seguir o procedimento disposto no Capítulo VIII do Regulamento do Fundo observada a classificação de Responsabilidade dos Cotistas nesta Classe de Cotas.

Eventos de Avaliação e Liquidação Antecipada

Ocorrerá Evento de Avaliação da Classe nas seguintes situações

Rebaixamento da classificação de risco das Cotas em circulação: (a) a qualquer tempo, em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída; ou (b) em uma única revisão de classificação de risco ou em 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída.

Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação a Administradora Fiduciária, imediatamente, suspenderá o pagamento de resgate e/ou amortização das Cotas, e convocará Assembleia Geral de Cotistas para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral de Cotistas deliberar: pela não liquidação do Fundo; ou que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral.

Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista neste quadro, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

Ocorrerá a liquidação antecipada da Classe nas seguintes situações:

Caso a Classe do Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e não seja incorporado por outra classe;

Cessaç o ou ren ncia pela Administradora ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da presta o dos servi os de administra o e gest o do Fundo previstos neste Anexo e no Regulamento, sem que tenha havido sua substitui o por outra institui o, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo e no Regulamento;

Cessa o pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da presta o dos servi os objeto do Contrato de Cust dia, sem que tenha havido sua substitui o por outra institui o, nos termos do referido contrato;

Por delibera o de Assembleia Geral de Cotistas;

Em caso de impossibilidade do Fundo adquirir Direitos Credit rios admitidos por sua pol tica de investimento; e

Quando a confirma o pela Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avalia o Constitui um Evento de Liquida o.

Pontos Adicionais de Liquida o

No  mbito da liquida o desta classe de cotas, ficam dispensados o cumprimento das regras listadas a seguir:

- a) elabora o e divulga o das informa es de que tratam os incisos I e II do art. 27 do Anexo Normativo II da Resolu o CVM 175/22; e
- b) envio das informa es a CVM de que tratam os incisos III a V do art. 27 do Anexo Normativo II da Resolu o CVM 175/22.

Cotista dissidente:

Caso os cotistas reunidos em assembleia deliberem pela n o liquida o da classe de cotas em fun o de ocorr ncia de hip tese prevista neste Anexo e/ou no Regulamento,   assegurada a amortiza o ou o resgate total das cotas aos cotistas dissidentes que o solicitarem.

Metodologia de Avalia o do Patrim nio L quido das Cotas e dos Ativos do Fundo

O Patrim nio L quido (PL) da Classe de Cotas ser  calculado diariamente e equivale ao valor dos recursos em caixa e dos Ativos de Liquidez integrantes da carteira, acrescido do valor atualizado das Cotas do FIDC Master detidas, deduzidas as exigibilidades da Classe.

O valor unit rio da Cota da Classe ser  calculado todo Dia  til, nos termos definidos neste Regulamento.

As Cotas do FIDC Master, por constituírem o principal ativo da Classe terão seu valor calculado da seguinte forma:

O valor da Cota do FIDC Master será o valor de sua última cota divulgada pelo Administrador ou Custodiante do FIDC Master.

O valor da Cota do FIDC Master reflete a metodologia de precificação de seus ativos subjacentes (Direitos Creditórios e Ativos Financeiros), conforme o disposto no Regulamento do FIDC Master e na regulamentação da CVM, incluindo: a contabilização dos Direitos Creditórios pelo custo de aquisição com apropriação de rendimentos (*cost-amortized*), ou por marcação a mercado, conforme aplicável, a marcação a mercado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FIDC Master (negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado) e o reconhecimento de provisão para perdas (*impairment*) sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Direitos Creditórios do FIDC Master, sendo este fator diretamente incorporado no cálculo diário da cota do Master.

Os Ativos Financeiros de Liquidez serão marcados a mercado ou pelo custo acrescido de rendimentos, conforme a natureza do ativo e o disposto na regulamentação vigente e no manual de precificação adotado pela Administradora Fiduciária.

O Administrador do FIC FIDC é obrigado a divulgar, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais, informações que abranjam, no mínimo, o montante e a participação das Cotas do FIDC Master no Patrimônio Líquido da Classe, bem como os parâmetros utilizados pelo FIDC Master na precificação de seus Direitos Creditórios, conforme informações obtidas do Regulamento e dos relatórios do FIDC Master, garantindo a transparência da exposição indireta do FIC FIDC ao risco do Master.

Fatores de Risco

A aplicação nesta Classe de Cotas (o "FIC FIDC") implica a aceitação e a assunção dos seguintes riscos, os quais decorrem da sua política de investimento Master-Feeder, que concentra a quase totalidade do seu patrimônio em Cotas do FIDC Master.

1. Riscos Estruturais e de Dupla Camada (Específicos do FIC)

1.1. Risco de Concentração no FIDC Master: O FIC FIDC investirá um mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas de um único FIDC Master. Esta alta concentração significa que a performance e o risco do FIC FIDC são virtualmente idênticos àqueles do FIDC Master, expondo o Cotista ao risco de gestão, operacional e de crédito de um único fundo subjacente.

1.2. Risco de Dupla Governança e Operacional: O Cotista está sujeito ao risco de falhas operacionais e de gestão em duas camadas distintas: (i) na administração e gestão do próprio FIC FIDC; e (ii) nas atividades de gestão, custódia e cobrança do FIDC

Master. A interrupção ou a falha nos serviços de qualquer um dos prestadores de serviço (Administrador, Gestor, Custodiante) em ambas as estruturas poderá afetar o desempenho.

1.3. Risco de Dupla Incidência de Custos: O Cotista está exposto aos custos e taxas de administração e gestão do FIC FIDC, que se somam às taxas (Gestão, Administração, Custódia, Auditoria etc.) cobradas pelo FIDC Master, o que pode reduzir o retorno líquido do investimento.

2. Riscos Indiretos da Carteira Subjacente (Risco de Crédito)

Estes riscos são inerentes aos Direitos Creditórios do FIDC Master, mas são assumidos indiretamente pelo Cotista do FIC FIDC.

2.1. Risco de Crédito dos Devedores (Indireto): O desempenho do FIC FIDC depende da solvência dos Devedores finais dos Direitos Creditórios detidos pelo FIDC Master. O risco de inadimplemento por parte desses Devedores impacta o valor da cota do FIDC Master e, por conseguinte, a rentabilidade do FIC FIDC.

2.2. Risco de Concentração nas Cedentes e Devedores (Indireto): O FIC FIDC herda o risco de concentração do FIDC Master em determinados Cedentes ou grupos de Devedores. Quanto maior a concentração, maior o risco de perda patrimonial significativa em caso de eventos adversos a um desses entes.

2.3. Risco de Cobrança Judicial e Extrajudicial (Indireto): Em caso de inadimplemento no FIDC Master, o FIC FIDC está indiretamente exposto ao risco de que os procedimentos de cobrança (judicial ou extrajudicial) conduzidos pelo FIDC Master não sejam bem-sucedidos, resultando em perdas.

2.4. Risco de Deterioração dos Direitos Creditórios (Provisão e Perda): O FIC FIDC assume o risco de que os Direitos Creditórios do Master se deteriorem (por aumento da inadimplência, fraudes, ou outras falhas), exigindo o registro de provisão para perdas, o que reduz o valor da cota do FIDC Master e, automaticamente, o Patrimônio Líquido do FIC FIDC.

2.5. Risco de Questionamento Legal da Cessão: O FIDC Master está sujeito ao risco de que a validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios sejam questionadas (ex: falência de Cedentes, fraude contra credores, ausência de registro). Tal questionamento pode levar ao bloqueio ou redirecionamento dos créditos, resultando em perdas para o FIDC Master e, subsequentemente, para o FIC FIDC.

2.6. Risco Relacionado à Inelegibilidade e Irregularidades: Apesar da verificação de lastro, o FIC FIDC assume o risco de que a carteira do Master contenha Direitos Creditórios com irregularidades documentais ou vícios questionáveis (incluindo aqueles

formalizados em caracteres de computador, como duplicatas digitais), o que pode dificultar a execução judicial e reduzir o valor da cota do Master.

3. Riscos de Mercado e Precificação

3.1. Risco de Flutuação do Valor da Cota: O valor da cota do FIC FIDC flutuará em função da variação do valor da cota do FIDC Master. Essa variação é influenciada pela marcação a mercado dos ativos líquidos do Master e pela metodologia de custo amortizado com apropriação de rendimentos e registro de provisão para perdas dos Direitos Creditórios, que conferem um grau de subjetividade à avaliação.

3.2. Risco de Descasamento de Taxas de Juros: Variações nas taxas de juros de mercado (como o CDI) podem causar um descasamento entre a rentabilidade buscada pelo FIDC Master (muitas vezes atrelada a spreads sobre índices) e as condições de mercado, afetando a capacidade do FIDC Master de gerar a rentabilidade esperada.

3.3. Efeitos da Política Econômica e Variáveis Exógenas: O FIDC Master e seus ativos estão integralmente sujeitos aos riscos macroeconômicos (taxas de juros, inflação, política fiscal) e externos (moratória, default). Tais variáveis afetam a solvência dos Devedores e a liquidez dos Ativos Financeiros, impactando o valor da cota do Master.

4. Riscos de Liquidez e Desinvestimento

4.1. Risco de Falta de Liquidez da Cota do Master: As Cotas do FIDC Master são, por natureza, um ativo de baixa ou nula liquidez, especialmente em mercado secundário. O desinvestimento por parte do FIC FIDC (venda ou resgate/amortização das Cotas do Master) está sujeito à disponibilidade de caixa e aos prazos estipulados no Regulamento do Master.

4.2. Risco de Liquidação Antecipada ou Insuficiência de Recursos (Dação em Pagamento): O FIC FIDC está sujeito aos eventos de liquidação antecipada do FIDC Master. Se o Master for liquidado, pode haver insuficiência de recursos para pagar o resgate, condicionando o pagamento à venda dos Direitos Creditórios ou, na pior hipótese, à dação em pagamento desses créditos ao FIC FIDC.

4.3. Risco de Pré-Pagamento no Master: O pré-pagamento de Direitos Creditórios pelos Devedores no FIDC Master pode resultar no descaixe dos recursos. Se o FIDC Master não conseguir reinvestir esses recursos em ativos com a mesma rentabilidade-alvo, a rentabilidade do FIC FIDC será negativamente afetada.

5. Riscos Gerais e Legais

5.1. Risco Legal e de Alteração Regulatória: Qualquer alteração na legislação (CVM, fiscal, direito civil) que afete a validade dos Direitos Creditórios, a estrutura do FIDC

Master ou o regime tributário da Classe pode causar prejuízos ao FIC FIDC.

5.2. Risco de Patrimônio Líquido Negativo (Chamada de Capital): Embora as Cotas do FIDC Master absorvam perdas até zero, a exposição a riscos sistêmicos ou o uso de estratégias no Master que possam resultar em perdas extremas não elimina a possibilidade de o FIC FIDC apresentar Patrimônio Líquido negativo. Embora o risco seja atenuado pelo Master, o Cotista deve estar ciente de que, em casos extremos, o regulamento pode prever a obrigação de aportes adicionais.

5.3. Ausência de Garantias de Rentabilidade: O investimento no FIC FIDC é de alto risco. As aplicações não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Rentabilidade passada não é garantia de resultados futuros, podendo ocorrer a perda total do capital aplicado.

Verificação de Lastro

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios da carteira é de responsabilidade exclusiva do Administrador e do Custodiante do FIDC Master, conforme estabelecido no Regulamento do FIDC Master. A Classe, por ser um fundo de cotas, não possui a obrigação legal ou operacional de realizar a verificação amostral, física ou eletrônica, dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios subjacentes.

A responsabilidade de verificação da Custódia e da Conformidade do FIC FIDC se limita aos ativos que compõem sua carteira, notadamente as Cotas do FIDC Master:

- a) O Custodiante da Classe é responsável por verificar a custódia e o registro das Cotas do FIDC Master adquiridas pela Classe, confirmando sua titularidade e a ausência de ônus, gravames ou restrições;
- b) O Gestor da Classe é responsável por monitorar o FIDC Master, assegurando que o FIDC Master mantenha sua política de investimento em Direitos Creditórios em estrita conformidade com os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão estabelecidos no Regulamento do FIDC Master.

O Gestor da Classe fará o acompanhamento do processo de verificação de lastro do FIDC Master por meio de:

- a) Exigir do Administrador do FIDC Master a entrega periódica (no mínimo trimestral) dos Laudos e Relatórios de Verificação de Lastro emitidos pela Empresa de Auditoria contratada pelo Custodiante do FIDC Master;
- b) O Gestor tomará ciência e aprovará (ou requererá ajustes na) a metodologia de verificação de lastro por amostragem do FIDC Master, que inclui, mas não se limita a obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante do FIDC

Master; seleção de uma amostra de itens para verificação da documentação comprobatória dos recebíveis, utilizando parâmetros estatísticos (ex: *Cristal Score*, erro médio, proporção a ser estimada) e critérios de amostragem aleatória e/ou concentrada nos Cedentes mais representativos;

- c) Em caso de o Relatório de Verificação de Lastro do FIDC Master apontar desenquadramento material ou falhas graves na documentação, o Gestor da Classe deverá notificar o Administrador e a Gestora do FIDC Master e avaliar o impacto nos riscos da Classe, podendo acionar procedimentos de desinvestimento ou solicitar a recomposição do lastro pelo Master.

APÊNDICE I, DESCRITIVO DA SUBCLASSE SÊNIOR DO REDWOOD HIGH YIELD CP FIC EM FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESP LIMITADA

DATADO DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do **REDWOOD HIGH YIELD CP FIC EM FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESP LIMITADA** ("Fundo") e detalha as características específicas das Cotas da Subclasse Sênior, emitidas na forma de condomínio aberto. Termos em letra maiúscula não definidos aqui têm o significado do Regulamento Geral ou do Anexo.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação: "Sênior".

1.2. Público-Alvo: Investidores Profissionais

1.3. Apêndice: Todas as regras do Regulamento Geral e do Anexo se aplicam às Cotas Sênior, a menos que este Apêndice diga o contrário.

1.4. Duração: A duração da subclasse Sênior acompanha o prazo de duração do Fundo ou da classe a que pertence, como descrito no Regulamento Geral.

1.5. Preferência e Prioridade de Recebimento: As Cotas Sênior dão aos seus donos prioridade total no recebimento de pagamentos de principal e juros/remuneração. Isso é em relação a todas as outras subclasses do Fundo (Subordinada e Mezanino). Essa prioridade vale tanto para amortizações e distribuições de resultados quanto para a liquidação do Fundo. Pagamentos aos cotistas Sênior são feitos antes de qualquer pagamento a cotistas de outras subclasses, garantindo-lhes a preferência nos recebimentos do Fundo.

1.6. Conversão das Integralizações: Valores investidos, após a primeira integralização, serão convertidos pelo valor da Cota no final do mesmo dia útil em que o dinheiro/ativo for integralizado no Fundo.

1.7. Periodicidade do Cálculo da Cota: O valor da Cota será calculado ao final de cada dia útil.

1.8. Periodicidade de Divulgação da Cota: O valor da Cota será divulgado mensalmente.

1.9. Taxas de Ingresso e de Saída: Não haverá taxas de ingresso ou de saída para esta subclasse.

1.10. Índice de Subordinação: É a proporção entre: (a) o valor total das Cotas Subordinadas (Júniors e Mezanino) em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe Única de Cotas. Este índice deve ser de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única, funcionando como proteção para as Cotas Sênior. A forma de cálculo e o monitoramento deste

índice estarão no Regulamento Geral.

2. CONDIÇÕES DE RESGATE

2.1. Solicitação de Resgate e Prazo de Pagamento: Cotas podem ser resgatadas mediante pedido à Administradora, seguindo estas condições:

(a) Carência: Não há

(b) Prazo de Pagamento: A Administradora tem até: 94 (noventa e quatro) dias para converter o valor e pagar o resgate, a partir da data de cada solicitação.

2.2. Resgate Compulsório: A Administradora também pode fazer Resgates Compulsórios para ajustar o Patrimônio Líquido da Classe Única, conforme as regras do Regulamento. Isso pode ocorrer para manter:

(a) Razão de Garantia: Conforme definida no Regulamento Geral;

(b) Alocação Mínima em Direitos Creditórios: Para que o Fundo sempre tenha a porcentagem mínima de Direitos Creditórios exigida pela CVM 175;

(c) Outras Hipóteses: Quaisquer outras condições do Regulamento Geral que permitam esses resgates.

2.3. Cotização do Resgate: Para resgatar as Cotas Sênior, será usado o valor da Cota no fechamento do dia útil anterior ao dia do pagamento do resgate.

3. VALORIZAÇÃO E RENTABILIDADE DAS COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR

3.1. Rentabilidade Alvo: A Subclasse Sênior tem uma rentabilidade alvo de 100% (cem por cento) do CDI, mais um spread de 5,0% (cinco por cento) ao ano. Essa rentabilidade alvo é o limite máximo que as Cotas Sênior podem render.

3.2. Sem Promessa de Rendimento: O cálculo e a rentabilidade alvo aqui estabelecidos não são uma promessa ou garantia de rendimentos da Administradora ou da Gestora. Os cotistas só receberão rendimentos se os resultados do Fundo e o valor total dos ativos permitirem.

APÊNDICE “II”, DESCRITIVO DA SUBCLASSE SUBORDINADA DO REDWOOD HIGH YIELD CP FIC EM FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESP LIMITADA

DATADO DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do **REDWOOD HIGH YIELD CP FIC EM FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESP LIMITADA** ("Fundo") e detalha as características específicas das Cotas da Subclasse Subordinada, emitidas sob a forma de condomínio aberto. Termos em letra maiúscula não definidos aqui têm o significado do Regulamento Geral ou do Anexo.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação: "Subordinada".

1.2. Público-Alvo: Investidores Profissionais.

1.3. Apêndice: Todas as regras do Regulamento Geral e do Anexo se aplicam às Cotas Subordinadas, a menos que este Apêndice diga o contrário.

1.4. Duração: A duração da subclasse Subordinada acompanha o prazo de duração do Fundo ou da classe a que pertence, como descrito no Regulamento Geral. A liquidação do principal das Cotas Subordinadas ocorrerá somente ao final da duração do Fundo ou em caso de sua liquidação, após a satisfação integral das Cotas Sênior e Mezanino.

1.5. Subordinação Total de Recebimento: As Cotas Subordinadas conferem aos seus titulares o direito de receber pagamentos (seja de principal ou remuneração) apenas após a satisfação integral de todas as obrigações para com os cotistas das subclasses Sênior e Mezanino. Esta subordinação se aplica estritamente à distribuição de resultados, amortizações e, principalmente, à liquidação do Fundo. Os pagamentos devidos aos cotistas Subordinados são efetuados por último, sendo esta a classe responsável por absorver as primeiras perdas do Fundo.

1.6. Remuneração: A remuneração das Cotas da Subclasse Subordinada será variável e residual, dependendo da rentabilidade auferida pelo Fundo que exceder o montante necessário para remunerar as demais subclasses de cotas (Sênior e Mezanino), de acordo com a ordem de preferência estabelecida no Regulamento Geral. A forma de cálculo e os termos para distribuição dessa remuneração serão detalhados no Regulamento Geral e/ou nos documentos de oferta da respectiva emissão de cotas.

1.7. Conversão das Integralizações: Valores investidos, após a primeira integralização, serão convertidos pelo valor da Cota no final do mesmo dia útil em que o dinheiro for creditado na conta do Fundo.

1.8. Periodicidade do Cálculo da Cota: O valor da Cota será calculado ao final de cada dia útil.

1.9. Periodicidade de Divulgação da Cota: O valor da Cota será divulgado mensalmente.

1.10. Taxas de Ingresso e de Saída: Não haverá taxas de ingresso ou de saída para esta subclasse.

2. CONDIÇÕES DE AMORTIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

2.1. Pagamento do Principal (Amortização e Liquidação Final): As Cotas Subordinadas não são resgatáveis por solicitação do cotista antes que as subclasses Sênior e Mezanino tenham sido integralmente pagas. O retorno do principal das Cotas Subordinadas ocorrerá exclusivamente após o resgate ou amortização integral do principal de todas as demais subclasses de cotas (Sênior e Mezanino), conforme a hierarquia de subordinação estabelecida no Regulamento Geral.

2.2. Amortizações Compulsórias ou Programadas: A Administradora poderá, de forma discricionária e sempre após a completa satisfação das Cotas Sênior e Mezanino, realizar amortizações das Cotas Subordinadas. Tais amortizações ocorrerão, por exemplo, para fins de ajuste do Patrimônio Líquido do Fundo, em especial para enquadramento da Razão de Garantia ou da Alocação Mínima em Direitos Creditórios, ou conforme outras hipóteses previstas no Regulamento Geral, desde que haja excedente após atender às classes superiores.

2.3. Forma de Pagamento: Os pagamentos de remuneração e eventuais resgates parciais ou liquidação de principal das Cotas Subordinadas serão realizados exclusivamente em moeda corrente nacional.

2.4. Cotização: Para fins de resgate parcial ou liquidação das Cotas Subordinadas, será utilizado o valor unitário da Cota vigente no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento.

3. VALORIZAÇÃO E RENTABILIDADE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA

3.1. Cálculo do Valor Unitário: Conforme o Regulamento Geral e o Anexo, o valor de cada Cota Subordinada será calculado diariamente para fins de determinação de seu valor de integralização, amortização ou liquidação.

3.2. Rentabilidade: A rentabilidade das Cotas Subordinadas é residual e variável, dependendo integralmente do desempenho da carteira do Fundo e do atendimento das rentabilidades e pagamentos das subclasses Sênior e Mezanino. Dada sua posição de última prioridade, não há uma rentabilidade alvo fixa ou garantida para esta subclasse.

3.3. Sem Promessa de Rendimentos: O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa ou garantia de rendimentos por parte da Administradora ou da Gestora. Os cotistas somente receberão rendimentos se os resultados do Fundo e o valor total da Carteira de Direitos Creditórios assim o permitirem, e somente após a completa satisfação da remuneração e principal das subclasses Sênior e Mezanino.